

CONTRATO Nº 0102060005

O(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na AVENIDA 14 DE JULHO, 12, Itupiranga - PA, CEP 68580-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **05.077.102/0001-29**, representado pelo(a) Sr.(a) **JOSE MILESI**, portador do CPF nº **904.772.008-34**, residente e domiciliado(a) sito à RODOVIA TRANSAMAZONICA, KM 04, 0, Itupiranga - PA, CEP 68580-000 e, de outro lado **LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ/MF 30.021.100/0001-65**, com sede sito a doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ADIGAL REIS CORREIA**, residente e domiciliado(a) sito a AVENIDA CASTELO BRANCO, 1782, MARABA - PA, CEP 68501-700, regularmente inscrito(a) na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 689.635.132-20, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº PP/2020.007-PMI e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **AQUISICAO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA O SUPRIMENTO E MANUTENCAO DOS ORGAOS QUE COMPOE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA.**

Item	Descrição	Marca	UM	Quantidade	Val. Uni.	Val. Tot.
1	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL MOD. ET-3201.	foxlux	UNIDADE	2,00	62,9000	125,80
2	ARMACAO PARA ROLDANA	imeprial	UNIDADE	80,00	5,4000	432,00
3	ARRUELA 3/16 PARAFUSO 7 E 8 ROSCA SOBERBA	belenus	UNIDADE	500,00	0,7800	390,00
4	ARRUELA 5/16 PARAFUSO 12 ROSCA SOBERBA	fix	UNIDADE	500,00	0,8000	400,00
5	BARRA DE CONEXAO COM 12 CONECTORES CONECTORES MULTIPLOS PARA LIGACOES ELETRICAS EM BARRAS DE 12 BORNES COM SISTEMA MACHO E FEMEA PROPORCIONANDO ENGATE E DESENGATE RAPIDO NAS LIGACOES. CARACTERISTICAS GERAIS: PARAFUSOS E TERMINAIS EM LATAO COM TRATAMENTO EM BANHO DE NIQUEL.OS CONECTORES PODEM SER FORNECIDOS CORTADOS NO NUMERO DE BORNES DESEJADO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DE NOSSOS CLIENTES. PROPORCIONANDO ECONOMIA E MAIOR COMODIDADE NAS SUAS LIGACOES ELETRICAS E EVITANDO POSSIVEIS PERDAS. COM PECAS IMPERDIVEIS PARA CABOS DE 2,5MM.	interned	UNIDADE	20,00	2,9500	59,00
6	BARRA DE CONEXAO COM 12 CONECTORES, COM PECAS IMPERDIVEIS PARA CABO DE 1 MM CONECTORES MULTIPLOS PARA LIGACOES ELETRICAS EM BARRAS DE 12 BORNES COM SISTEMA MACHO E FEMEA PROPORCIONANDO ENGATE E DESENGATE RAPIDO NAS LIGACOES. CARACTERISTICAS GERAIS: PARAFUSOS E TERMINAIS EM LATAO COM TRATAMENTO EM BANHO DE NIQUEL.OS CONECTORES PODEM SER FORNECIDOS CORTADOS NO NUMERO DE BORNES DESEJADO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DE NOSSOS CLIENTES. PROPORCIONANDO ECONOMIA E MAIOR COMODIDADE NAS SUAS LIGACOES ELETRICAS E EVITANDO POSSIVEIS PERDAS.	interned	UNIDADE	20,00	2,8500	57,00
7	BOCAL/SOQUETE DE PORCELANA ROSCA E27, COM CASQUILHO INTERNO, PARAFUSOS E BORNES EM LATAO TODOS OS MODELOS COM BORNE APLICACAO: PARA REDES DE TENSÃO ATE 250 V COM LIMITE DE CORRENTE ATE 4 A (E-27)	ceramont	UNIDADE	300,00	1,8900	567,00
8	BOCAL/SOQUETE E 27 COM RABICHO SOQUETE E27 PORCELANA COM RABICHO FIACAO 15CM	ilumi	UNIDADE	300,00	1,8900	567,00
9	BOMBA DÁGUA PERIFÉRICA BP 500 - 1/2 HP	hammer	UNIDADE	1,00	190,0000	190,00
10	CABO COBRE FLEXIVEL 3X2,5MM	lamesa	METRO	500,00	4,5500	2.275,00
11	CABO COBRE FLEXIVEL DE 6MM ISOLAMENTO PVC BWF 750VOLTS CLASSE 4 PRODUTO COM CERTIFICADO DE INMETRO NAS CORES PRETO E VERMELHO	lamesa	METRO	300,00	2,8000	840,00
12	CABO DE ALUMINIO C/ ALMA 2 AWG	boreal	METRO	500,00	4,1500	2.075,00
13	CABO DE ALUMINIO S/ ALMA 2 AWG	boreal	METRO	500,00	2,1000	1.050,00

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



Estado do Pará
Município de Itupiranga
Prefeitura Municipal

Comissão de Licitação
Fis.

Rubrica

14	CABO FLEXIVEL 750V 10MM AZUL	lamesa	ROLO	7,00	470,0000	3.290,00
15	CABO FLEXIVEL 750V 10MM BRANCO	lamesa	ROLO	7,00	470,0000	3.290,00
16	CABO FLEXIVEL 95MM 1KV	lamesa	METRO	250,00	48,9000	12.225,00
17	CAIXA DE PASSAGEM P/ ATERRAMENTO	ipcl	UNIDADE	30,00	2,7500	82,50
18	CAIXA PADRAO BIFASICO PADRAO CELPA	taf	UNIDADE	18,00	107,0000	1.926,00
19	CAIXA PADRAO PADRAO MONOFASICO PADRAO CELPA	taf	UNIDADE	18,00	60,0000	1.080,00
20	CANALETA PERFURADA COM TAMPA 15X15MM	enerbras	UNIDADE	120,00	12,8000	1.536,00
21	CHAVE AJUSTAVEL EM CR-V 12 POLEGADAS.	mtx	UNIDADE	3,00	66,5000	199,50
22	CHAVE FUSIVEL 15KVA	maurizio	UNIDADE	10,00	149,9000	1.499,00
23	CHAVE FUSIVEL 35KVA	maurizio	UNIDADE	10,00	310,0000	3.100,00
24	CONECTOR PARA ATERRAMENTO 1/2	e.v haste	UNIDADE	50,00	3,6000	180,00
25	CONECTOR PERFURANTE CD70	incesa	UNIDADE	250,00	5,9500	1.487,50
26	DETECTOR DE ALTA TENSAO MODEL. EZHV, COMPATIVEL C/VARA DE MANOBRA	minipa	UNIDADE	2,00	1.245,0000	2.490,00
27	DETECTOR DE TENSAO DE 90V A 1000V AC	vonder	UNIDADE	1,00	72,5000	72,50
28	DISJUNTOR BIPOLAR 30 AMPERES	soprano	UNIDADE	15,00	23,2000	348,00
29	DISJUNTOR BIPOLAR 40 AMPERES	soprano	UNIDADE	15,00	26,5000	397,50
30	DISJUNTOR BIPOLAR 45 AMPERES	soprano	UNIDADE	15,00	26,4000	396,00
31	DISJUNTOR BIPOLAR DE 125 AMPERES DISJUNTOR COM CONECTOR EMBUTIDO.	soprano	UNIDADE	8,00	120,0000	960,00
32	DISJUNTOR BIPOLAR DE 60 A	soprano	UNIDADE	15,00	29,0000	435,00
33	DISJUNTOR BIPOLAR DE 80 AMPERES	soprano	UNIDADE	8,00	65,0000	520,00
34	DISJUNTOR MONOPOLAR 15A	soprano	UNIDADE	15,00	6,5000	97,50
35	DISJUNTOR MONOPOLAR 25A	soprano	UNIDADE	15,00	6,5000	97,50
36	DISJUNTOR MONOPOLAR 35A	soprano	UNIDADE	15,00	7,4000	111,00
37	DISJUNTOR TRIPOLAR 100AMP	soprano	UNIDADE	15,00	127,9000	1.918,50
38	DISJUNTOR TRIPOLAR 125AMP	soprano	UNIDADE	15,00	135,0000	2.025,00
39	DISJUNTOR TRIPOLAR 150 A PADRAO ABNT/NEMA, FIXO. COM RELE TERMICO,	jng	UNIDADE	10,00	320,0000	3.200,00
40	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 AMPERES	soprano	UNIDADE	15,00	46,3000	694,50
41	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 200 AMPERES	jng	UNIDADE	8,00	348,0000	2.784,00
42	ELETRODUTO CORRUGADO LEVE 3/4 MANGUEIRA ELETRODUTO CORRUGADO CONDUITE 3/4 (REFORCADO MESMO)	a.e plast	METRO	180,00	1,2000	216,00
43	ELETRODUTO FERRO GALVANIZADO 1.1/2	perfil lider	UNIDADE	20,00	48,0000	960,00
44	ELETRODUTO FERRO GALVANIZADO 1.1/4	perfil lider	UNIDADE	20,00	31,7000	634,00
45	ELETRODUTO FERRO GALVANIZADO DE 3 E CONEXOES	perfil lider	UNIDADE	20,00	67,5000	1.350,00
46	ELETRODUTO PVC 1.1/2 ELETRODUTO PVC DE 1.1/2 POL COM 3.MTS - ABRACADEIRAS DE ACO GALVANIZADO TIPO D 1.1/2 POLLUVAS DE PVC 1.1/2 POL ELETRODUTO ROSCAVEL	a.e plast	UNIDADE	20,00	14,5000	290,00
47	ELETRODUTO PVC 2 ELETRODUTO PVC DE 2 POL COM 3.MTS - ABRACADEIRAS DE ACO GALVANIZADO TIPO D 2 POLLUVAS DE PVC 2 POL ELETRODUTO ROSCAVEL	a.e plast	UNIDADE	20,00	22,0000	440,00
48	ELETRODUTO PVC 2.1/2	a.e plast	UNIDADE	20,00	25,0000	500,00
49	ELETRODUTO PVC ANTE-CHAMA DE 1/2 O PRODUTO ANTICHAMA (NAO PROPAGA CHAMA), ATENDENDO A NORMA NBR 15465.	a.e plast	UNIDADE	20,00	4,5000	90,00
50	ESTICADOR P/ CABO DE ACO 3/4	imperial	UNIDADE	1,00	5,8000	5,80
51	FIO CABO MULTIPLEX DUPLEX 10 MM CABO DE ALUMINIO DUPLEX 35 MM² 1 FASE ENCAPADA (PRETO)+ 1 NEUTRO NU	boreal	METRO	600,00	2,0000	1.200,00
52	FIO CABO MULTIPLEX DUPLEX 35 MM CABO DE ALUMINIO DUPLEX 35 MM² 1 FASE ENCAPADA (PRETO)+ 1 NEUTRO NU	boreal	METRO	600,00	8,2000	4.920,00
53	FIO CABO MULTIPLEX QUADRUPLIX 10 MM CABO ALUMINIO MULTIPLEX QUADRUPLIX 4 VIAS (3 FASE ENCAPADO PRETO+ 1 NEUTRO NU) MULTICOR	boreal	METRO	350,00	4,2500	1.487,50
54	FIO CABO MULTIPLEX QUADRUPLIX 16 MM CABO ALUMINIO MULTIPLEX QUADRUPLIX 4 VIAS (3 FASE ENCAPADO PRETO+ 1 NEUTRO NU) MULTICOR	boreal	METRO	350,00	6,5000	2.275,00
55	FIO CABO MULTIPLEX TRIPLEX 25 MM CABO ALUMINIO MULTIPLEX TRIPLEX 3X25MM² - 3 VIAS (SENDO 2 FASE ENCAPADO + 1 NEUTRO NU)	boreal	METRO	600,00	8,3500	5.010,00
56	FITA ISOLANTE ANTICHAMA 19MM X 20M REFERENCIA DE MARCA 3M OU SIMILAR.	enerbras	ROLO	180,00	4,5000	810,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Pará
Município de Itupiranga
Prefeitura Municipal

Comissão de Licitação
Fis. _____
Rubrica _____

57	FIXA FIO EM PVC COM PREGOS	ribeiro	UNIDADE	300,00	2.900,00	870,00
58	FURADEIRA DE IMPACTO GSB 16 RE 127V	hammer	UNIDADE	2,00	190.000,00	380,00
59	FUSIVEL 05 AMP	imperial	UNIDADE	100,00	3,0000	300,00
60	GRAMPO P/ LINHA VIVA GALVANIZADO 80AMP-60AMP	imperial	UNIDADE	20,00	21,4000	428,00
61	HASTE ATERRAMENTO 1/2X1,2M DE COBRE	e.v haste	METRO	25,00	10,0000	250,00
62	INTERRUPTOR 1 TC 10A 4X2	pluzie	UNIDADE	80,00	6,5000	520,00
63	INTERRUPTOR 1 TC 20A 4X2	pluzie	UNIDADE	80,00	6,5000	520,00
64	INTERRUPTOR 2 TC 10A 4X2	pluzie	UNIDADE	80,00	7,0000	560,00
65	INTERRUPTOR 2 TC 20A 4X2	pluzie	UNIDADE	80,00	7,2000	576,00
66	INTERRUPTOR 3 TC 10A 4X2	pluzie	UNIDADE	80,00	12,7000	1.016,00
67	INTERRUPTOR 3 TC 20A 4X2	pluzie	UNIDADE	80,00	13,7000	1.096,00
68	ISOLADOR POLIMETRICO 13,8 KVA	imperial	UNIDADE	10,00	98,0000	980,00
69	ISOLADOR POLIMETRICO DE 34,5 KVA	imperial	UNIDADE	10,00	119,0000	1.190,00
70	LUMINARIA PUBLICA DE LED PARA POSTE, POTENCIA 150W, DE LUZ BRANCA FRIA (6500K) LUMINARIA PUBLICA DE LED PARA POSTE COM POTENCIA DE 150W, DO TIPO LUZ BRANCA FRIA (6500K), DIMENSOES DE 240X640X70MM,	clarao	UNIDADE	300,00	630,0000	189.000,00
71	LUMINARIA PUBLICA DE LED PARA POSTE, POTENCIA 50W, LUZ BRANCA FRIA (6500K) LUMINARIA PUBLICA DE LED COM POTENCIA DE 50W, DO TIPO LUZ BRANCA FRIA (6500K), DIMENSOES DE 179X423X70MM,	clarao	UNIDADE	400,00	440,0000	176.000,00
72	LUMINARIA PUBLICA DE LED PARA POSTE, POTENCIA DE 100W, DE LUZ BRANCA FRIA (6500K) LUMINARIA PUBLICA DE LED PARA POSTE COM POTENCIA DE 100W, DO TIPO LUZ BRANCA FRIA (6500K), DIMENSOES DE 210X505X70MM,	clarao	UNIDADE	200,00	512,0000	102.400,00
73	LUVA DE PROTECAO 10KVA	oriom	PAR	3,00	463,0000	1.389,00
74	LUVA EM PVC SOLDAVEL PARA ELETRODUTO DE 3/4 -	a.e plast	UNIDADE	75,00	0,8000	60,00
75	LUVA PELICULA DE PROTECAO	procipa	PAR	10,00	45,0000	450,00
76	MAO FRANCESA PLANA 5X32X710MM	imperial	UNIDADE	30,00	150,0000	4.500,00
77	MOITAO (14)3/4X03(ROLDANAS C/TRAVA)	imperial	UNIDADE	1,00	10,0000	10,00
78	MOTOBOMBA INJETORA, 1 CV, 1. MONOFASICA, BIVOLT	matsuyama	UNIDADE	1,00	1.260,0000	1.260,00
79	PARA-RAIO 15KVA	maurizio	UNIDADE	8,00	210,0000	1.680,00
80	PARA-RAIO 34,5KVA	maurizio	UNIDADE	8,00	298,0000	2.384,00
81	PARAFUSO MAQUINA 16X250MM	imperial	UNIDADE	300,00	7,8000	2.340,00
82	PARAFUSO MAQUINA 16X400MM	imperial	UNIDADE	200,00	12,5000	2.500,00
83	POSTE PADRAO DE ACO GALVANIZADO 5MTS,	santa clara	UNIDADE	8,00	369,0000	2.952,00
84	REFLETOR LED (PROJETOR LED), POTENCIA DE 620W, TIPO INDIVIDUAL REFLETOR LED (PROJETOR LED), TIPO INDIVIDUAL, POTENCIA DE 620W, COM FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 63000 LUMENS.	luminatic	UNIDADE	24,00	4.170,0000	100.080,00
85	ROUDANA PORCELA 72X72	germer	UNIDADE	80,00	6,8000	544,00
86	TALABARTE EM NYLON PARA ELETRICISTA	carbografito	UNIDADE	3,00	275,0000	825,00
87	TRANSFORMADOR 10 KVA/ 13.8 TRANSFORMADOR MONOFASICO DE 10KVA. PARA 13.8, HOMOLOGADO PELA CELPA E COM SELO DO INMETRO.	itaipu	UNIDADE	2,00	3.530,0000	7.060,00
88	TRANSFORMADOR 10 KVA/34.8 TRANSFORMADOR MONOFASICO DE 10KVA. PARA 34.8, HOMOLOGADO PELA CELPA E COM SELO DO INMETRO.	itaipu	UNIDADE	2,00	3.670,0000	7.340,00
89	TRANSFORMADOR 112,5KVA/13.8 TRANSFORMADOR TRIFASICO DE 112.5KVA. PARA 13.8, HOMOLOGADO PELA CELPA E COM SELO DO INMETRO.	itaipu	UNIDADE	2,00	18.100,0000	36.200,00
90	TRANSFORMADOR 112,5KVA/34.8 TRANSFORMADOR TRIFASICO DE 112.5KVA, PARA 34.8, HOMOLOGADO PELA CELPA E COM SELO DO INMETRO.	itaipu	UNIDADE	2,00	20.350,0000	40.700,00
91	TRANSFORMADOR 15 KVA/34.8 TRANSFORMADOR MONOFASICO DE 15KVA. PARA 34.8, HOMOLOGADO PELA CELPA E COM SELO DO INMETRO.	itaipu	UNIDADE	2,00	4.000,0000	8.000,00
92	TRANSFORMADOR 20 KVA/34.8 TRANSFORMADOR MONOFASICO DE 20KVA. PARA 34.8, HOMOLOGADO PELA CELPA E COM SELO DO INMETRO.	itaipu	UNIDADE	2,00	4.600,0000	9.200,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



93	TRANSFORMADOR 20KVA/ 13.8 TRANSFORMADOR MONOFASICO DE 20KVA. PARA 13.8, HOMOLOGADO PELA CELPA E COM SELO DO INMETRO.	itaipu	UNIDADE	2,00	4.380,0000	8.760,00
94	TRANSFORMADOR 25KVA/ 34.8 TRANSFORMADOR MONOFASICO DE 25KVA. PARA 34.8, HOMOLOGADO PELA CELPA E COM SELO DO INMETRO.	itaipu	UNIDADE	2,00	5.000,0000	10.000,00
95	TRANSFORMADOR 25KVA/13.8 TRANSFORMADOR MONOFASICO DE 25KVA. PARA 13.8, HOMOLOGADO PELA CELPA E COM SELO DO INMETRO.	itaipu	UNIDADE	2,00	4.900,0000	9.800,00
96	TRANSFORMADOR 30 KVA/ 13.8 TRANSFORMADOR TRIFASICO DE 30KVA, PARA 13.8, HOMOLOGADO PELA CELPA E COM SELO DO INMETRO.	itaipu	UNIDADE	2,00	5.500,0000	11.000,00
97	TRANSFORMADOR 30 KVA/34.8 TRANSFORMADOR TRIFASICO DE 30KVA, PARA 34.8, HOMOLOGADO PELA CELPA E COM SELO DO INMETRO.	itaipu	UNIDADE	2,00	5.800,0000	11.600,00
98	TRANSFORMADOR 45KVA/ 13.8 TRANSFORMADOR TRIFASICO DE 45KVA, PARA 13.8, HOMOLOGADO PELA CELPA E COM SELO DO INMETRO.	itaipu	UNIDADE	2,00	7.100,0000	14.200,00
99	TRANSFORMADOR 75KVA/ 13.8 TRANSFORMADOR TRIFASICO DE 75KVA, PARA 13.8, HOMOLOGADO PELA CELPA E COM SELO DO INMETRO.	itaipu	UNIDADE	2,00	9.000,0000	18.000,00
100	TRANSFORMADOR 75KVA/ 34.8 TRANSFORMADOR TRIFASICO DE 75KVA, PARA 34.8, HOMOLOGADO PELA CELPA E COM SELO DO INMETRO.	itaipu	UNIDADE	2,00	9.200,0000	18.400,00
101	VARA DE MANOBRA DE 5 ELEMENTOS COM BOSA E CABECOTE	pontecia light	UNIDADE	2,00	1.200,0000	2.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de **R\$ 885.378,60** (oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no processo e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do processo de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº PP/2020.007-PMI, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de **06/02/2020** até **31/12/2020**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;





1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do órgão contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Fiscal devidamente Designado pela CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1.

2.068 - MANUTENCAO E AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto ao órgão contratante.





2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Alcides

[Handwritten mark]



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do órgão contratante, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;





2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

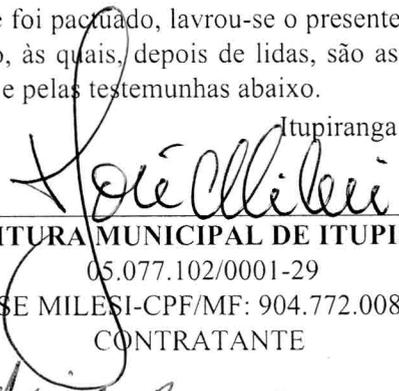
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº PP/2020.007-PMI, cuja realização decorreu da autorização do ordenador de despesa do órgão contratante, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Itupiranga - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itupiranga - PA, Quinta, 06 de fevereiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

05.077.102/0001-29

JOSE MILESI-CPF/MF: 904.772.008-34

CONTRATANTE



LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

30.021.100/0001-65

ADIGAL REIS CORREIA - CPF/MF: 689.635.132-20

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____